



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de abril de 2023

I

Série

Número 72

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 414/2023

Autoriza dar de arrendamento, por hasta pública, 12 espaços de estacionamento destinados única e exclusivamente a estacionamento de veículos automóveis, identificados com os números 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 221, 222, 228, 265 e 270, devidamente discriminados na planta em anexo, os quais são parte da fração autónoma, designada pela Letra “A”, localizada no piso zero, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito à Avenida Arriaga, número 36, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1592-A e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 680/20040322, pelo prazo de 5 anos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º414/2023****Sumário:**

Autoriza dar de arrendamento, por hasta pública, 12 espaços de estacionamento destinados única e exclusivamente a estacionamento de veículos automóveis, identificados com os números 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 221, 222, 228, 265 e 270, devidamente discriminados na planta em anexo, os quais são parte da fração autónoma, designada pela Letra “A”, localizada no piso zero, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito à Avenida Arriaga, número 36, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1592-A e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 680/20040322, pelo prazo de 5 anos

Texto:**Resolução n.º 414/2023**

Considerando que, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 4 artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/M, de 28 de julho, compete ao conselho diretivo da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM (AIM, IP-RAM) exercer os poderes necessários para assegurar a gestão da AIM, IP -RAM, e o seu normal funcionamento e desenvolvimento, bem como a administração do seu património;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, veio definir o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado da Região, instituindo no artigo 36.º que os bens imóveis do domínio privado da RAM podem ser arrendados, mediante autorização do Conselho de Governo, e estabelecendo no artigo 37.º que o arrendamento é realizado preferencialmente por hasta pública;

Considerando igualmente o estabelecido no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, segundo o qual a autorização para a alienação, arrendamento, concessão, cedência ou oneração, por qualquer forma, de imóveis da Região Autónoma da Madeira, é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional e está sujeita a parecer prévio da Direção Regional do Património;

Considerando que o arrendamento mediante hasta pública privilegia a publicidade na perspetiva de apelo ao mercado em condições de ampla concorrência e transparência, obtendo como resultado o eventual aumento da contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de abril de 2023, resolve:

1. Autorizar dar de arrendamento, por hasta pública, 12 espaços de estacionamento destinados única e exclusivamente a estacionamento de veículos automóveis, identificados com os números 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 221, 222, 228, 265 e 270, devidamente discriminados na planta em anexo, os quais são parte da fração autónoma, designada pela Letra “A”, localizada no piso zero, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito à Avenida Arriaga, número 36, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1592-A e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 680/20040322, pelo prazo de 5 anos;
2. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do respetivo processo, decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação e outorga dos respetivos contratos de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)